LEI MUNICIPAL Nº. 532, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, A SEMANA DO ESTUDANTE".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso,** através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei, e eu Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Paraíso, a **"SEMANA DO ESTUDANTE",** a ser comemorada anualmente, do dia 07 ao dia 13 de agosto, tendo como marco principal o dia 11 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Estudante tem como objetivo:

a) Integrar os estudantes das Escolas Públicas do Município.
b) Promover uma Conscientização Coletiva da importância da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado á colaborar com as festividades culturais acima instituídas, com previsão no respectivo orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de novembro de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal